



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

CONTRATO Nº 145/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23821.000590/2022-26

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 145/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA DONA DOCE CAFETERIA LTDA.

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL**, ente autárquico, com sede na Rua Paulo Chapiewski nº 931, Bairro Centenário, CEP 89.283-064, São Bento do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0014-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Rogério Luis Kerber, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 462/2020 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* em 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº XXX.084.430-XX, portador da Carteira de Identidade nº 5.832.486 SESP/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) empresa **DONA DOCE CAFETERIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.609.116/0001-49 sediado(a) na Rua Barão do Rio Branco, 197, Sala 09, Centro, em São Bento do Sul – SC, CEP 60.150-160, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Luciano Viliczinski, portador(a) do CPF nº XXX.552.079-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23821.000590/2022-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 61/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para Concessão onerosa de uso do espaço físico, destinado a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições preparadas tipo “self-service”, sem o fornecimento de sobremesa e bebidas, incluídos insumos, materiais e mão de obra, bem como o fornecimento de lanches na lanchonete, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Bento do Sul.

1.2 Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2022, com seus anexos e a Proposta da CONCESSIONÁRIA.



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **15/08/2022** e encerramento em **15/02/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da concessão onerosa é de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** mensais, perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**.

3.1.1 O aluguel para o uso do espaço físico do restaurante e da lanchonete do *Campus* São Bento do Sul deverá ser pago por Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher as Taxas de consumo de energia elétrica (incluindo COSIP e demais tributos, proporcionais ao consumo), de água e de coleta de lixo: conforme valor apurado mensalmente por meio de leitores de energia e de água, instalados na área destinada para a Cantina e refeitório.

3.3 O valor do aluguel dos meses de janeiro, julho, e dezembro, tendo em vista o recesso e/ou férias escolares, nos quais a totalidade dos alunos e a maioria dos servidores encontram-se ausentes do *Campus* São Bento do Sul, o valor do aluguel será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

3.4 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a isenção da cobrança do aluguel à fiscalização do contrato, pelo período que perdurar a suspensão ou interrupção das atividades escolares no *Campus* São Bento do Sul por motivo de greve, calamidades públicas, pandemias, ou outros fatos supervenientes que possam ocorrer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE REFEIÇÕES

4.1 Estimativa de refeições a serem fornecidas durante a vigência do contrato:

Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada em 30 meses	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Fornecimento de refeições preparadas tipo “self-service” sem o fornecimento de sobremesa e bebidas, incluídos insumos, materiais e mão de obra, bem como o fornecimento de lanches na lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.	Refeição	50.000	R\$ 19,60	R\$ 980.000,00



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

4.2 A elaboração periodicamente (semanal ou mensalmente) do cardápio das refeições é de responsabilidade de Nutricionista da CONCESSIONÁRIA, a ser avaliado para posterior aprovação pela nutricionista do *Campus* São Bento do Sul, ou, na ausência dessa, por uma nutricionista do quadro efetivo do Instituto Federal Catarinense.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

5.1 As regras acerca do horário de funcionamento e atendimento são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor da concessão, das taxas de energia elétrica e de água, e do cardápio (refeições e dos alimentos fornecidos pela lanchonete) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E BENFEITORIAS

8.1 As regras acerca das instalações, manutenções e benfeitorias, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA suspender ou interromper a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONCESSIONÁRIA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (concessionária) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *campus* São Bento do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Mafra / SC - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Bento do Sul – SC, 03 de agosto de 2022.

CONCEDENTE

Rogério Luis Kerber

CPF nº XXX.084.430-XX

Diretor-Geral

Portaria nº 462/2020 - DOU 02/03/2020

IFC - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

CONCESSIONÁRIA

Francisco Luciano Viliczinski

CPF nº XXX.552.079-XX

Representante Legal

DONA DOCE CAFETERIA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: William Roberto

CPF: 004.962.941-20

NOME: ANDRÉ XAVIER DINELLI

CPF: 840.966.672-34